

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 2.538, DE 20 DE MAIO DE 1994.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA  
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Tempo Integral de que trata o Art. 137, da Lei nº 5.810, será concedida a servidores cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho.

§ 1º - A Gratificação de que trata este artigo é fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor, sendo sua percepção de serviço extraordinário.

§ 2º A percepção da vantagem será concedida a critério do Titular do Órgão, por ato expresse e nominativo, ficando limitada essa concessão até 30% (trinta por cento) do número de servidores lotados no Órgão, não se aplicando tal restrição a Secretaria de Estado de Meio Ambiente”.

\*Este § 2º sofreu alteração pelo Decreto nº 901, de 10/04/2008, publicado no DOE nº 31.148, de 14/04/2008.

\* A redação anterior continha o seguinte texto:

§ 2º - A percepção da vantagem será concedida a critério do Titular do Órgão, por ato expresse e nominativo, ficando limitada essa concessão até 30% (trinta por cento) do número de servidores lotados no órgão.

Art. 2º - O pagamento da vantagem cessará quando, a critério da autoridade competente, não mais se fizer necessária a prestação de serviços do servidor beneficiado, além da jornada normal de trabalho.

Art. 3º - Ficam excluídos das disposições deste Decreto os servidores do Grupo Polícia Civil GEP-PC-700.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

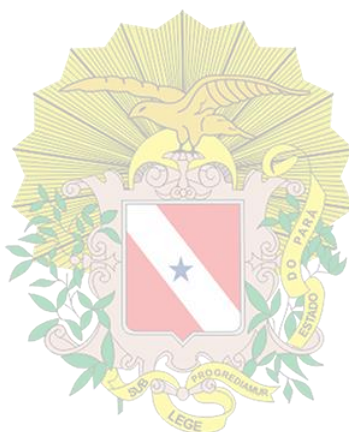
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 27.723, de 23/05/1994

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ